

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público A Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, associação civil devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.467.318/0001-38, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1106, Centro, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram em situação de risco pessoal e social. Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a descentralização de recursos no valor de até R\$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais) mensais por criança/adolescente atendido, ou seja, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, autorizados pela Lei Municipal nº 2.250/2017, a essa entidade através de formalização de Termo de Colaboração, levando às seguintes considerações: O objeto a ser firmado com a entidade atende aos anseios de nossos programas de trabalho bem como aos da população;A Entidade já tem equipe formada para o atendimento do objeto bem como dispõe espaço físico e estrutura para este tipo de atendimento na área assistencial especial, cujo custo para implementação seria completamente inviável para o Município tendo em vista a aquisição de terreno, construção de prédio, contratação de pessoal e custeio mensal, o que demonstra a economicidade nesta ação;O Decreto nº 3344/17 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 no âmbito do Município de Avanhandava; (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);A entidade é a única com condições de atender a demanda do objeto constante no item “2” desta justificativa em sua área de atuação no Município de Avanhandava;O plano de trabalho apresentado pela entidade atende aos anseios da administração, bem como ao princípio da economicidade, e, há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria no âmbito do Município de Avanhandava. O plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, bem como pela Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Portaria nº 260/2017 e o repasse foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal 2.250/2017;Toda a documentação exigida pelos diplomas legais foram devidamente apresentados; e Finalmente, dada a exposição de motivos acima descrita considera-se **Inexigível a Realização de Chamamento Público, nos termos do inciso II do Art. 30 da lei 13.1019/14**, para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, associação civil devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.467.318/0001-38.Avanhandava/SP, 29 de junho de 2017.**PEDRO LUIS MENTI SANCHES Gestor de Termos de Colaboração e Fomento da Educação**